

DIÁRIO **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Cotegipe*



ÍNDICE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026	



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026



**Prefeitura Municipal de
COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 005/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO nº. 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 051/2026**

O **MUNICÍPIO DE COTEGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº., Bairro Centro, Cotegipe/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.654.892/0001-96, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Sr.ª BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO**, brasileira, professora, portadora do CPF/MF nº. 219.387.765-34 e da Carteira de Identidade RG nº. 05.829.844-40/SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de outro lado, denominado **FORNECEDOR**, de acordo com a classificação das propostas de preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE** registrar os preços para execução de (fornecimento de bens/materiais) constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **EMERSON DA SILVA CARNEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Mário Hermes Rocha, nº. 03, Bairro Centro, Cotegipe/BA, CEP nº. 47.900-126, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.834.204/0001-02, neste ato representado por **EMERSON DA SILVA CARNEIRO**, inscrito (a) no CPF sob o nº. 076.133.325-86, portador da cédula de identidade RG nº. 1616092106 SSP/BA, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, classificada com os respectivos itens e preços homologados em Edital que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado neste ato para seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO E QUANTITATIVO:

- 1.1. O objeto a ser contratado é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, papelaria, e materiais pedagógicos, destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias Municipais, (Lotes: 01,02,04,05,06,07,0,09,10,11 e 12).**
- 1.2. As quantidades previstas são:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Papel sulfite A4, branco, alcalino, 75 g/m², 210 x 297 mm, caixa com 10 resmas de 500 folhas.	cx	305	REPORT	R\$ 255,57	R\$ 77.948,85
2.	Papel A4 colorido, 75 g/m², cores variadas, pacote com 100 folhas.	pct	108	SENNINHA	R\$ 8,91	R\$ 962,28
3.	Papel cartão, cores variadas, pacote com 20 unidades.	pct	95	PREMIATTA	R\$ 30,35	R\$ 2.883,25
4.	Papel cartolina, cores variadas, pacote com 20 unidades.	pct	98	CRONOS	R\$ 21,53	R\$ 2.109,94
5.	Papel vergê A4, cores variadas, pacote com 50 folhas.	pct	390	ARTES GRAFICA	R\$ 19,33	R\$ 7.538,70
6.	Papel fotográfico A4, 180 g/m², pacote com 50 folhas.	pct	323	MASTERPRINT	R\$ 22,75	R\$ 7.348,25
7.	Papel fotográfico adesivo A4, 130 g/m², pacote com 50 folhas.	pct	319	MASTERPRINT	R\$ 22,12	R\$ 7.056,28
8.	Papel carbono A4, dupla face, cor azul ou preta, caixa com 100 folhas.	cx	26	CIS	R\$ 55,61	R\$ 1.445,86
9.	Papel madeira kraft pardo, bobina com 1,20 m x 100 m.	rl	20	JUSSARA	R\$ 118,69	R\$ 2.373,80
10.	Envelope tipo saco, branco, 24 x 34 cm, caixa com 250 unidades.	cx	364	VIA BRASIL	R\$ 152,87	R\$ 55.644,68
11.	Envelope tipo saco kraft, 26 x 36 cm, caixa com 250 unidades.	cx	308	VIA BRASIL	R\$ 109,17	R\$ 33.624,36

Página 1

Emerson da Silva Carneiro



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

12.	Bloco autoadesivo, 38 x 50 mm, pacote com 4 blocos de 100 folhas.	pct	227	BRW	R\$ 7,54	R\$ 1.711,58
13.	Bloco autoadesivo, 76 x 76 mm, bloco com 100 folhas.	bl	226	BRW	R\$ 10,92	R\$ 2.467,92
14.	Bloco autoadesivo, 76 x 102 mm, bloco com 100 folhas.	bl	187	BRW	R\$ 9,00	R\$ 1.683,00
VALOR GLOBAL LOTE 01					R\$ 204.798,75	
LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Livro ata, capa dura, 50 folhas pautadas e numeradas.	un	172	TILIBRA	R\$ 8,43	R\$ 1.449,96
2.	Livro ata, capa dura, 100 folhas pautadas e numeradas.	un	172	TILIBRA	R\$ 10,13	R\$ 1.742,36
3.	Livro ata, capa dura, 200 folhas pautadas e numeradas.	un	177	TILIBRA	R\$ 22,99	R\$ 4.069,23
4.	Livro de ponto, capa dura, 160 folhas pautadas e numeradas.	un	136	SIDGRAPH	R\$ 12,35	R\$ 1.679,60
5.	Livro protocolo, capa dura, 100 folhas.	un	104	BAG	R\$ 22,14	R\$ 2.302,56
6.	Agenda de escritório, capa dura.	un	45	BAG	R\$ 22,82	R\$ 1.026,90
7.	Caderno universitário, brochura costurada, capa dura, 96 folhas pautadas.	un	93	INDAIA	R\$ 8,43	R\$ 783,99
8.	Capa para encadernação A4, pacote com 100 unidades.	pct	16	LASSANE	R\$ 30,65	R\$ 490,40
9.	Contracapa para encadernação A4, pacote com 100 unidades.	pct	16	LASSANE	R\$ 30,65	R\$ 490,40
10.	Espiral para encadernação 12 mm, pacote com 100 unidades.	pct	17	LASSANE	R\$ 30,65	R\$ 521,05
11.	Espiral para encadernação 17 mm, pacote com 100 unidades.	pct	14	LASSANE	R\$ 40,02	R\$ 560,28
12.	Espiral para encadernação 20 mm, pacote com 80 unidades.	pct	14	LASSANE	R\$ 40,02	R\$ 560,28
13.	Espiral para encadernação 25 mm, pacote com 48 unidades.	pct	15	LASSANE	R\$ 40,87	R\$ 613,05
14.	Espiral para encadernação 33 mm, pacote com 27 unidades.	pct	17	LASSANE	R\$ 41,72	R\$ 709,24
VALOR GLOBAL LOTE 02					R\$ 16.999,30	
LOTE 04						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Almofada para carimbo nº 3, com base plástica e tinta em cores variadas.	un	48	MASTERPRINT	R\$ 9,60	R\$ 460,80
2.	Tinta para carimbo, frasco com 40 ml, cores variadas.	un	53	IRIS	R\$ 5,65	R\$ 299,45
3.	Molha-dedos, embalagem com 12 g.	un	71	CARBRINK	R\$ 7,00	R\$ 497,00
4.	Elástico de látex amarelo, pacote com 1 kg.	pct	61	MAMUTH	R\$ 27,18	R\$ 1.657,98
5.	Alfinete para mapa, caixa com 50 unidades.	cx	155	BRW	R\$ 7,15	R\$ 1.108,25

Página 2

Assinatura de Silva Amorim



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

6.	Prendedor de papel tipo binder clip, 19 mm, pacote com 12 unidades.	pct	61	BRW	R\$ 7,45	R\$ 454,45
7.	Prendedor de papel tipo binder clip, 32 mm, pacote com 12 unidades.	pct	63	BRW	R\$ 19,00	R\$ 1.197,00
8.	Prendedor de papel tipo binder clip, 51 mm, pacote com 12 unidades.	pct	48	BAZZE	R\$ 21,00	R\$ 1.008,00
9.	Régua acrílica de 30 cm.	un	326	CRISTAL	R\$ 2,20	R\$ 717,20
10.	Tesoura de uso geral, 21 cm, lâmina em aço inoxidável e cabo anatômico.	un	140	BRW	R\$ 9,90	R\$ 1.386,00
11.	Tesoura escolar, ponta arredondada, lâmina em aço inoxidável.	un	407	BRW	R\$ 4,30	R\$ 1.750,10
12.	Estilete estreito, lâmina de 9 mm, com trava automática.	un	270	BRW	R\$ 1,45	R\$ 391,50
VALOR GLOBAL LOTE 04					R\$ 10.927,73	
LOTE 05						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Clips galvanizado nº 1/0, caixa com 100 unidades.	cx	278	FIX PAPER	R\$ 2,52	R\$ 700,56
2.	Clips galvanizado nº 2/0, caixa com 100 unidades.	cx	355	FIX PAPER	R\$ 2,52	R\$ 894,60
3.	Clips galvanizado nº 3/0, caixa com 50 unidades.	cx	124	FIX PAPER	R\$ 2,52	R\$ 312,48
4.	Clips galvanizado nº 4/0, caixa com 50 unidades.	cx	115	FIX PAPER	R\$ 2,52	R\$ 289,80
5.	Clips galvanizado nº 6/0, caixa com 25 unidades.	cx	298	FIX PAPER	R\$ 2,52	R\$ 750,96
6.	Clips galvanizado nº 8/0, caixa com 25 unidades.	cx	297	FIX PAPER	R\$ 2,52	R\$ 748,44
7.	Extrator de grampo tipo espátula.	un	121	BAZZE	R\$ 1,75	R\$ 211,75
8.	Grampeador metálico para até 25 folhas, compatível com grampos 24/6 e 26/6.	un	81	BAZZE	R\$ 12,81	R\$ 1.037,61
9.	Grampeador metálico para até 40 folhas, compatível com grampos 24/6 e 26/6.	un	97	BAZZE	R\$ 27,45	R\$ 2.662,65
10.	Grampeador metálico para até 100 folhas, compatível com grampos 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13.	un	113	BAZZE	R\$ 65,58	R\$ 7.410,54
11.	Grampo para grampeador 26/6, caixa com 5.000 unidades.	cx	121	BRW	R\$ 4,58	R\$ 554,18
12.	Grampo para grampeador 23/13, caixa com 5.000 unidades.	cx	90	BRW	R\$ 22,80	R\$ 2.052,00
13.	Perfurador de papel, 2 furos, capacidade para até 20 folhas.	un	36	BRW	R\$ 22,70	R\$ 817,20
14.	Perfurador de papel, 2 furos, capacidade para até 30 folhas.	un	55	JOCAR	R\$ 24,40	R\$ 1.342,00
15.	Perfurador de papel, 2 furos, capacidade para até 35 folhas.	un	36	JOCAR	R\$ 25,79	R\$ 928,44
16.	Perfurador de papel, 2 furos, capacidade para até 60 folhas.	un	50	JOCAR	R\$ 45,73	R\$ 2.286,50

página 3

Amerson dos Santos Almeida



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

VALOR GLOBAL LOTE 05						R\$ 22.999,71
LOTE 06						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Organizador de mesa com 3 divisões.	un	160	MAXCRIL	R\$ 40,80	R\$ 6.528,00
2.	Prancheta tamanho ofício, com prendedor metálico.	un	102	CARBRINK	R\$ 12,41	R\$ 1.265,82
3.	Caixa para correspondência tripla, articulada.	un	77	MAXCRIL	R\$ 37,36	R\$ 2.876,72
4.	Caixa para arquivo morto em polipropileno.	un	373	ALAPLAST	R\$ 17,17	R\$ 6.404,41
5.	Pasta aba elástico em polipropileno, tamanho ofício, pacote com 10 unidades.	pct	134	ACP	R\$ 20,22	R\$ 2.709,48
6.	Pasta aba elástico em polipropileno, lombo de 40 mm.	un	455	ACP	R\$ 5,42	R\$ 2.466,10
7.	Pasta com grampo trilha, plástica, tamanho ofício.	un	325	ACP	R\$ 4,08	R\$ 1.326,00
8.	Pasta L A4, pacote com 10 unidades.	pct	116	ACP	R\$ 22,07	R\$ 2.560,12
9.	Pasta sanfonada A4 em polipropileno, com 12 divisórias.	un	68	ACP	R\$ 22,94	R\$ 1.559,92
10.	Pasta registradora tipo A/Z, ofício, lombo estreito.	un	434	POLICART	R\$ 16,31	R\$ 7.078,54
11.	Pasta registradora tipo A/Z, ofício, lombo largo.	un	882	POLICART	R\$ 20,98	R\$ 18.504,36
12.	Pasta suspensa marmorizada, completa, caixa com 50 unidades.	cx	359	POLICART	R\$ 103,13	R\$ 37.023,67
13.	Pasta suspensa plástica, caixa com 10 unidades.	cx	46	POLICART	R\$ 33,04	R\$ 1.519,84
VALOR GLOBAL LOTE 06						R\$ 91.822,98
LOTE 07						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	TNT 100 polipropileno, gramatura 40 g/m², rolo 1,40 m x 50 m, cor verde.	rl	10	SANTA FE	R\$ 72,31	R\$ 723,10
2.	TNT 100 polipropileno, gramatura 40 g/m², rolo 1,40 m x 50 m, cor vermelho.	rl	10	SANTA FE	R\$ 72,31	R\$ 723,10
3.	TNT 100 polipropileno, gramatura 40 g/m², rolo 1,40 m x 50 m, cor azul.	rl	10	SANTA FE	R\$ 72,31	R\$ 723,10
4.	TNT 100 polipropileno, gramatura 40 g/m², rolo 1,40 m x 50 m, cor branco.	rl	10	SANTA FE	R\$ 72,31	R\$ 723,10

Página 4

Emerson da Silva Gervasio



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

5.	TNT 100 polipropileno, gramatura 40 g/m², rolo 1,40 m x 50 m, cor amarelo.	rl	9	SANTA FE	R\$ 72,31	R\$ 650,79
6.	TNT 100 polipropileno, gramatura 40 g/m², rolo 1,40 m x 50 m, cor preto.	rl	8	SANTA FE	R\$ 71,06	R\$ 568,48
VALOR GLOBAL LOTE 07					R\$ 4.111,67	
LOTE 08						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Barbante de algodão cru, rolo com 400 g.	rl	51	ROCA	R\$ 24,73	R\$ 1.261,23
2.	Cola branca, frasco com 90 g.	un	171	IRIS	R\$ 3,46	R\$ 591,66
3.	Cola branca, frasco com 500 g.	un	82	IRIS	R\$ 17,48	R\$ 1.433,36
4.	Cola branca, frasco com 1 kg.	un	60	IRIS	R\$ 27,75	R\$ 1.665,00
5.	Cola para isopor, frasco com 90 g.	un	145	IRIS	R\$ 4,86	R\$ 704,70
6.	Bastão de cola quente fino, transparente, pacote com 1 kg.	pct	379	ARTEPUNTO	R\$ 27,91	R\$ 10.577,89
7.	Bastão de cola quente grosso, transparente, pacote com 1 kg.	pct	371	ARTEPUNTO	R\$ 33,98	R\$ 12.606,58
8.	Fita adesiva transparente, 12 mm x 40 m.	un	407	ADELBRAS	R\$ 3,74	R\$ 1.522,18
9.	Fita adesiva empacotadora transparente, 45 mm x 50 m.	un	260	ADELBRAS	R\$ 6,85	R\$ 1.781,00
10.	Fita adesiva dupla face, 18 mm x 30 m.	un	126	KORE TECH	R\$ 6,98	R\$ 879,48
11.	Fita adesiva dupla face, 24 mm x 2 m.	un	126	KORE TECH	R\$ 8,47	R\$ 1.067,22
12.	Folha de EVA lisa, 40 x 60 cm, cores variadas.	un	976	EVAMAX	R\$ 2,30	R\$ 2.244,80
13.	Folha de EVA com glitter, 40 x 60 cm, cores variadas.	un	434	EVAMAX	R\$ 3,95	R\$ 1.714,30
14.	Placa de isopor, espessura de 15 mm.	un	155	ISOLIDER	R\$ 5,15	R\$ 798,25
15.	Placa de isopor, espessura de 20 mm.	un	192	ISOLIDER	R\$ 7,72	R\$ 1.482,24
VALOR GLOBAL LOTE 08					R\$ 40.329,89	
LOTE 09						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Pincel escolar chato nº 4.	un	116	TIGRE	R\$ 2,48	R\$ 287,68
2.	Pincel escolar chato nº 8.	un	116	TIGRE	R\$ 2,70	R\$ 313,20
3.	Pincel escolar chato nº 12.	un	101	TIGRE	R\$ 3,30	R\$ 333,30
4.	Pincel escolar redondo nº 8.	un	101	TIGRE	R\$ 2,93	R\$ 295,93
5.	Pincel escolar redondo nº 12.	un	101	TIGRE	R\$ 3,15	R\$ 318,15
6.	Pincel escolar redondo nº 14.	un	61	TIGRE	R\$ 3,45	R\$ 210,45
7.	Pincel escolar redondo nº 18.	un	56	TIGRE	R\$ 4,56	R\$ 255,36
8.	Tela para pintura, 20 x 30 cm, com moldura em madeira.	un	210	ACRILEX	R\$ 6,61	R\$ 1.388,10
9.	Tela para pintura, 40 x 50 cm, com moldura em madeira.	un	210	ACRILEX	R\$ 23,28	R\$ 4.888,80

Página 5

Carson do Silva Almeida



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

10.	Tinta guache, caixa com 6 unidades de 15 ml, cores variadas.	cx	138	ACRILEX	R\$ 4,50	R\$ 621,00
11.	Tinta guache, frasco com 250 ml, cores variadas.	un	282	ACRILEX	R\$ 5,63	R\$ 1.587,66
12.	Tinta para tecido, frasco com 37 ml, cores variadas.	un	182	ACRILEX	R\$ 4,50	R\$ 819,00
VALOR GLOBAL LOTE 09					R\$ 11.318,63	
LOTE 10						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Apagador para quadro branco, com base em feltro.	un	110	BRW	R\$ 8,00	R\$ 880,00
2.	Pincel para quadro branco recarregável, cores diversas, caixa com 12 unidades.	cx	38	BRW	R\$ 46,68	R\$ 1.773,84
3.	Reabastecedor para marcador de quadro branco, frasco com 30 ml, caixa com 12 unidades.	cx	19	BRW	R\$ 48,00	R\$ 912,00
4.	Quadro de aviso em cortiça, 90 x 60 cm, moldura em alumínio.	un	28	MADEIRA SOUZA E CIA	R\$ 76,00	R\$ 2.128,00
5.	Quadro de aviso em feltro, 90 x 60 cm.	un	31	CORTIARTE	R\$ 88,14	R\$ 2.732,34
6.	Quadro branco, 90 x 60 cm, moldura em alumínio.	un	48	CORTIARTE	R\$ 81,45	R\$ 3.909,60
VALOR GLOBAL LOTE 10					R\$ 12.335,78	
LOTE 11						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Pistola para cola quente, pequena, 15 W, 220 V.	un	82	ATTIC	R\$ 19,00	R\$ 1.558,00
2.	Pistola para cola quente, grande, 15 W, 220 V.	un	46	ATTIC	R\$ 19,00	R\$ 874,00
VALOR GLOBAL LOTE 11					R\$ 2.432,00	
LOTE 12						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calculadora eletrônica de mesa, 12 dígitos.	un	86	CACIO	R\$ 22,00	R\$ 1.892,00
VALOR GLOBAL LOTE 12					R\$ 1.892,00	

1.3. O valor máximo estimado da presente ata de registro de preços é de **R\$ 419.973,48 (Quatrocentos e dezenove mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos).**

1.4. A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

1.5. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

2. CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. A presente ata de registro de preços está vinculada à Licitação nº. **Pregão Eletrônico nº. 012/2026**, ao edital e à proposta apresentada pelo fornecedor, regendo-se por

Página 6

Carson da Silva Almeida



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pela Decreto Municipal nºs. 140/2023 e 001/2024, e pelas normas específicas: Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/02), Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

3. CLÁUSULA 3ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. O local, o prazo e a forma de execução do objeto, bem como demais informações pertinentes, estão definidos no Termo de Referência, que integram o presente instrumento.
- 3.2. No acompanhamento da execução do contrato/ata deverão ser seguidas as seguintes condições: Decreto Municipal nºs. 140/2023 e 001/2024.

4. CLÁUSULA 4ª: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contado a partir da divulgação/publicação de seu extrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas **poderão ser renovadas, na sua totalidade**, independentemente do quantitativo utilizado durante a vigência originária, **vedada a cumulação com os quantitativos não utilizados**, desde que haja previsão expressa no edital e na ata e sejam observadas as condições legais e administrativas aplicáveis.
- 4.2. A unidade usuária expedirá a Nota de Empenho, na qual constarão:
- 4.2.1. O objeto e seus elementos característicos, conforme os itens registrados na Ata, inclusive quantidades;
- 4.2.2. A forma e o prazo de fornecimento de bens;
- 4.2.3. O preço unitário registrado na Ata;
- 4.2.4. Local, data, horário de entrega e responsável pelo recebimento;
- 4.2.5. A indicação do respectivo processo licitatório;
- 4.2.6. Obrigações da Detentora da Ata;
- 4.2.7. Sanções Administrativas.
- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá informar ao Gestor da Ata, na Coordenação de Ata de Registro de Preços, o endereço; nº. do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e, nome do preposto da Detentora da Ata com poder de decisão.
- 4.4. Se a DETENTORA DA ATA recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Administração municipal poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.
- 4.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho esta se refere. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados.
- 4.6. A Detentora da Ata não poderá entregar os materiais sem empenho prévio. Os materiais que não estiverem contemplados na Ata não poderão ser fornecidos pela Detentora da Ata sob pena de não serem pagos pelo Administração municipal.
- 4.7. A vigência da presente contratação terá início da última assinatura e terminará 60 (sessenta) dias após o término da execução.
- 4.8. Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de execução desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada desde que todos órgãos participantes concordem.

Página 7

Emerson da Silva Genuino



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

4.9. Esta ata de registro de preços perderá seu prazo de execução ao final de 2 (dois) anos.

5. CLAUSULA 5ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O fornecedor deverá assinar a ARP ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação.
- 5.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela Administração municipal ou por interesse público.
- 5.3. As condições da contratação estão na minuta de Ata de Registro de Preços, anexa ao processo de contratação.

6. CLAUSULA 7ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual sancionatório da Administração.

6.1.1. A penalidade de multa **poderá**, a depender da gravidade da infração, ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO DE ATÉ
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cotegipe	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cotegipe	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cotegipe	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

6.1.2. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

- I. **Ocorrências do tipo "A"**: Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega do material;
- II. **Ocorrências do tipo "B"**: Entregar materiais em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação;
- III. **Ocorrências do tipo "C"**: Entregar materiais em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, ultrapassando o prazo previsto de 15 (quinze) dias corridos;
- IV. **Ocorrências do tipo "D"**: Entregar materiais em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação dentro do prazo previsto de 15 (quinze) dias corridos;
- V. **Ocorrências do tipo "E"**: O atraso injustificado na entrega do material.

6.1.3. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:

Emerson da Silva Carneiro



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

- I. De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "A", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;
 - II. De 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "B", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;
 - III. De 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "C", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;
 - IV. De 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "D", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;
 - V. De 1% (um por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Administração municipal de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do tipo "E", conforme esta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do material será considerada a inexecução parcial do objeto empenhado, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata.
- 6.1.4. No caso de reincidência no item A e B, além da multa prevista no inciso I, poderá ser aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.
 - 6.1.5. No caso de reincidência nos itens C, além da multa prevista, poderá ser aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
 - 6.1.6. No caso de reincidência no item D e E, além da multa prevista, poderá ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
 - 6.1.7. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.
 - 6.1.8. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.
 - 6.1.9. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente ata poderá ser cancelada sem prejuízo a aplicação das penalidades.
 - 6.1.10. A aplicação de multa, a ser determinada pela Administração municipal, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.
 - 6.1.11. A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.
 - 6.1.12. Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Administração municipal poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação,

Emerson de Brito Cavalcante



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2444

para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

7. CLÁUSULA 8ª: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

UNIDADE: 02.01.000 - GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE:

- 4.122.002.2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
- 4.131.002.2.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATIVIDADE:

- 4.122.010.2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 6.181.010.2.098 - GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ATIVIDADE:

- 13.392.004.2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ÀS FESTAS CÍVICAS, POPULARES, RELIGIOSAS E CULTURAIS
- 27.813.012.2.074 - GESTÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA ESPORTIVAS E RECREATIVAS
- 4.122.003.2.019 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.09.000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV. PUBLICOS

ATIVIDADE: 15.451.006.2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV. PUBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ATIVIDADE: 26.122.013.2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. SEC. MUN. DE TRANSPORTES

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.08.000 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PROD. E DESENV. RURAL

ATIVIDADE: 20.606.009.2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PROD. E DESENV. RURAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.07.000 - SEC. MUN. DO MEIO AMB., TURISMO E DESENV. SUSTENTAVEL

ATIVIDADE: 18.541.011.2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DO MEIO AMB., TURISMO E DESENV. SUSTENTAVEL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE:

- 08.122.007.2.050 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.245.007.2.051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
- 08.245.007.2.052 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Emerson da Silva Carneiro



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

- 08.122.007.2.053 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO
- 08.122.007.2.054 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS
- 08.245.007.2.055 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
- 08.244.007.2.096 - PROCADSUAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTES DE RECURSO:

- 1.500.0000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS
- 1.660.0000 - FNAS
- 1.661.0000 - FEAS - Fundo Estadual de Assist. Social

UNIDADE: 02.06.002 - FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATIVIDADE: 08.243.007.2.087 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE:

- 10.301.008.2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)
- 10.301.008.2.035 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA
- 10.305.008.2.037 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 10.301.008.2.039 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - GESTÃO DO SUS
- 10.301.008.2.099 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
- 10.302.008.2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTES DE RECURSO:

- 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 15%
- 1.600.0000 - SUS/CUSTEIO
- 1.621.0000 - SUS / SESAB

UNIDADE: 02.04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADES:

- 12.361.003.2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 12.365.003.2.022 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - MDE 25%
- 12.361.003.2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 25%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTES DE RECURSO:

- 1.500.0000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS
- 1.500.1001 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)

UNIDADE: 02.04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ATIVIDADES:

- 12.368.003.2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%
- 12.368.003.2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DO COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB 30% - VAAF
- 12.365.003.2.078 - GESTÃO DAS AÇÕES DO COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT 50% ENS. INFANTIL
- 12.368.003.2.079 - GESTÃO DAS AÇÕES DO COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT 35%
- 12.368.003.2.081 - GESTÃO DAS AÇÕES DO COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTES DE RECURSO:

- 1.540.0000 - TRANSF. DO FUNDEB
- 1.541.0000 - FUNDEB - VAAF
- 1.542.0000 - FUNDEB - VAAT
- 1.543.0000 - FUNDEB - VAAR

Assinado digitalmente



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2/24

8. CLAUSULA 9ª: RECEBIMENTO DO BEM

- 8.1. O recebimento provisório, definitivo, e a forma de execução do objeto, bem como demais informações pertinentes, estão definidos no Termo de Referência, que integram o presente instrumento.
- 8.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores formalmente designados na Portaria nº 005/2026, observada a vinculação de cada fiscal à respectiva secretaria demandante.

9. CLAUSULA 10ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Liquidação:

- 9.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.1.3.1. o prazo de validade;
- 9.1.3.2. a data da emissão;
- 9.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.1.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.1.3.5. o valor a pagar; e
- 9.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 9.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 9.1.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 9.1.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 9.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Emerson do Silva Carneiro



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

- 9.1.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 9.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Prazo de Pagamento:

- 9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:
EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e
I = Variação do IPCA no período de atraso.

- 9.2.3. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. Forma de Pagamento:

- 9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA 12ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

- 10.1. A presente ata de registro de preços terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado/fornecedor	Contratado/Fornecedor	Manutenção do valor

Página 13

Emerson da Silva Soares



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

Erros na execução	Contratado/Fornecedor	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplimentos	Contratado/Fornecedor	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado/Fornecedor	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos da entidade gerenciadora, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O FORNECEDOR terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal da ata de registro de preços acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

11. CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. Constituem obrigações do contratado/fornecedor:

- atender às solicitações de fornecimento expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes, observados os quantitativos, prazos, especificações, condições de entrega e demais exigências constantes do Edital, deste Termo de Referência, de seus anexos e da proposta apresentada;
- fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações estabelecidas, observando, conforme aplicável, composição, dimensões, gramatura, capacidade, cor, apresentação, unidade de fornecimento, quantidade por embalagem, qualidade e demais características exigidas para cada item;
- fornecer materiais novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação e utilização, devidamente acondicionados em embalagens adequadas à sua natureza e aptas a preservar sua integridade durante o transporte, armazenamento e entrega;
- realizar, por sua conta e responsabilidade, o transporte, carga, descarga e entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração, utilizando meios adequados e sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que apresentem avarias, defeitos, vícios, deterioração, embalagem violada, quantidade divergente, características incompatíveis ou qualquer outra desconformidade com as especificações estabelecidas, no prazo definido pela Administração;
- fornecer os materiais correspondentes à marca, fabricante e demais características constantes da proposta aceita, quando essas informações integrarem a identificação do material ofertado, não sendo admitida substituição sem prévia justificativa e autorização da Administração, mediante comprovação de equivalência ou superioridade do material substituído;
- apresentar, sempre que solicitado, documentos, informações, fichas técnicas, catálogos, certificados, registros ou outros elementos necessários à comprovação das características, qualidade, composição, segurança ou conformidade dos materiais fornecidos, quando aplicáveis à natureza do item;
- observar, especialmente quanto aos materiais destinados às atividades escolares e pedagógicas, os requisitos de qualidade e segurança aplicáveis, fornecendo materiais apropriados à finalidade prevista e em conformidade com as normas pertinentes, quando existentes;

Imerson da Silva Carneiro



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2444

- i. manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- j. responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, adequação e integridade dos materiais fornecidos, bem como pelos danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento, transporte inadequado ou descumprimento das obrigações assumidas;
- k. arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, carga, descarga, acondicionamento, embalagem e demais custos incidentes, os quais deverão estar integralmente contemplados nos preços registrados;
- l. manter endereço eletrônico, telefone e demais meios de contato válidos e atualizados durante toda a vigência da Ata ou da contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração e prestando, no prazo estabelecido pela Administração, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- m. comunicar formalmente à contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a quantidade, a qualidade ou a regularidade do fornecimento, apresentando as respectivas justificativas e adotando as providências necessárias à solução da ocorrência;
- n. permitir e facilitar a fiscalização da execução, assegurando à Administração o direito de conferir, recusar ou determinar a substituição de materiais que não atendam às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta ou na respectiva Autorização de Fornecimento;
- o. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no instrumento convocatório e previamente autorizadas pela Administração;
- p. não estabelecer quantitativo mínimo de fornecimento não previsto no instrumento convocatório, nem recusar solicitações regularmente emitidas pela Administração em razão de seu reduzido quantitativo, desde que estejam compreendidas nos limites registrados e nas condições estabelecidas para o respectivo item ou lote.

12. CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA

12.1. Constituem obrigações da entidade gerenciadora:

- a. providenciar, quando da formalização da contratação ou da emissão do instrumento hábil, o empenho da dotação orçamentária correspondente, para fazer face às despesas decorrentes do fornecimento;
- b. promover a publicação da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável;
- c. acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o fornecimento dos produtos, registrando as ocorrências verificadas e determinando, quando necessário, a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- d. rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada em desacordo com as especificações constantes do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou da proposta vencedora;
- e. aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- f. responder, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, aos pedidos de **reequilíbrio econômico-financeiro** formalmente apresentados pela Contratada, contados da data do protocolo do requerimento devidamente instruído com a documentação necessária à análise;
- g. fornecer, em tempo hábil, todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários ao regular cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

Página 15

Gerson de Hilas Carneiro



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2444

h. efetuar o pagamento devido nas condições e prazos estabelecidos na legislação municipal e nos demais instrumentos que regem a contratação.

13. CLÁUSULA 16ª: DO PETICIONAMENTO

13.1. Os eventuais pedidos de troca de marca, cancelamento, reequilíbrio econômico e financeiro, dentre outros, serão feitos **EXCLUSIVAMENTE** ao gestor da Ata de Registro de Preços, e deverão ser realizados através de Peticionamento/Protocolo da Prefeitura Municipal de Cotegipe.

14. CLÁUSULA 17ª: SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação.

15. CLÁUSULA 18ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

15.1. O fornecedor deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

16. CLÁUSULA 19ª: PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto desta ata de registro de preços.

17. CLÁUSULA 20ª: EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A extinção da presente ata de registro de preços será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A extinção da ata de registro de preços deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da entidade gerenciadora, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção da ata de registro de preços.

17.4. Na extinção da ata de registro de preços determinada por ato unilateral, a entidade gerenciadora poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

18. CLÁUSULA 23ª: FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotegipe/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para plena eficácia jurídica, o ADMINISTRADOR MUNICIPAL e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam a presente ata de registro de preços, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Cotegipe/BA, 07 de outubro de 2026

Pela Contratante/Órgão Gerenciador:

Beatriz
BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO
Prefeita Municipal

Gestor(a) da Ata de Registro de Preços:

Maria José
MARIA JOSÉ BATISTA XAVIER RIBEIRO
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Emerson



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

Pela Contratada/Detentor da Ata de Registro de Preços:

Emerson da Silva Carneiro

EMERSON DA SILVA CARNEIRO - ME
CNPJ 35.834.204/0001-02
Emerson da Silva Carneiro
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
RG nº.: _____
2. _____
RG nº.: _____

Emerson da Silva Carneiro



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026



**Prefeitura Municipal de
COTEGIPE**

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, CotejiPE-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 051/2026

O MUNICÍPIO DE COTEGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Bairro Centro, CotejiPE/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.654.892/0001-96, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, a Sr.^a **BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO**, brasileira, professora, portadora do CPF/MF nº. 219.387.765-34 e da Carteira de Identidade RG nº. 05.829.844-40/SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de outro lado, denominado **FORNECEDOR**, de acordo com a classificação das propostas de preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sargento Silvino Macedo, nº. 03, Bairro: São José, Garanhuns/PE, CEP nº. 55.295-280, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.876.269/0001-50, neste ato representado por **Rafessa Rabêlo Ferreira**, inscrito (a) no CPF sob o nº. 136.619.254-07, portador da cédula de identidade RG nº. 40072258 SDS/AL, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, classificada com os respectivos itens e preços homologados em Edital que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado neste ato para seus efeitos jurídicos e legais.

1. CLÁUSULA 1ª: OBJETO E QUANTITATIVO

1.1. O objeto a ser contratado é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, papelaria, e materiais pedagógicos, destinados ao atendimento das necessidades de diversas Secretarias Municipais, (Lote: 03).

1.2. As quantidades previstas são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	LOTE 03		MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		UND	QUANT.			
1.	Apontador para lápis, 1 furo, sem depósito, lâmina em aço inoxidável.	Un	542	LEONORA	R\$ 2,82	R\$ 1.528,44
2.	Borracha branca, macia, caixa com 40 unidades.	Cx	157	PREMIER	R\$ 21,16	R\$ 3.388,06
3.	Borracha bicolor, caixa com 40 unidades.	Cx	19	REDBOR	R\$ 23,33	R\$ 443,27
4.	Caneta esferográfica azul, ponta média de 1,0 mm, caixa com 50 unidades.	Cx	91	COMPACTOR	R\$ 56,70	R\$ 5.159,70
5.	Caneta esferográfica preta, ponta média de 1,0 mm, caixa com 50 unidades.	Cx	86	COMPACTOR	R\$ 61,75	R\$ 5.310,50
6.	Caneta esferográfica vermelha, ponta média de 1,0 mm, caixa com 50 unidades.	Cx	61	COMPACTOR	R\$ 58,88	R\$ 3.591,68
7.	Corretivo líquido à base de água, frasco com 18 ml.	Un	212	GLINORTE	R\$ 4,11	R\$ 871,32
8.	Lápis preto nº 2, caixa com 144 unidades.	Cx	98	LEONORA	R\$ 43,10	R\$ 4.223,80
9.	Lápis de cor em madeira, caixa com 12 cores.	Cx	177	LEONORA	R\$ 6,52	R\$ 1.154,04
10.	Massa de modelar, caixa com 12 unidades, cores variadas.	Cx	123	LEONORA	R\$ 5,71	R\$ 702,33

Página 1



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.054.892/0001-90 Tel: (77) 3021-2424

11.	Marca-texto, cores diversas, caixa com 12 unidades.	Cx	95	LEONORA	R\$ 28,10	R\$ 2.669,50
12.	Marcador permanente, cores diversas, caixa com 12 unidades.	Cx	53	LEONORA	R\$ 29,27	R\$ 1.551,31
VALOR GLOBAL LOTE 03						R\$ 30.528,01

1.3. O valor máximo estimado da presente ata de registro de preços é de **R\$ 30.528,01 (Trinta mil, quinhentos e vinte e oito reais e um centavo)**.

1.4. A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

1.5. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

2. CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. A presente ata de registro de preços está vinculada à Licitação nº. Pregão Eletrônico nº: **012/2026**, ao edital e à proposta apresentada pelo fornecedor, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pela Decreto Municipal nº. 140/2023 e 001/2024, e pelas normas específicas: Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/02), Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

3. CLÁUSULA 3ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O local, o prazo e a forma de execução do objeto, bem como demais informações pertinentes, estão definidos no Termo de Referência, que integram o presente instrumento.

3.2. No acompanhamento da execução do contrato/ata deverão ser seguidas as seguintes condições: Decreto Municipal nºs. 140/2023 e 001/2024.

4. CLÁUSULA 4ª: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da divulgação/publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado durante a vigência originária, vedada a **cumulação com os quantitativos não utilizados**, desde que haja previsão expressa no edital e na ata e sejam observadas as condições legais e administrativas aplicáveis.

4.2. A unidade usuária expedirá a Nota de Empenho, na qual constarão:

- 4.2.1. O objeto e seus elementos característicos, conforme os itens registrados na Ata, inclusive quantidades;
- 4.2.2. A forma e o prazo de fornecimento de bens;
- 4.2.3. O preço unitário registrado na Ata;
- 4.2.4. Local, data, horário de entrega e responsável pelo recebimento;
- 4.2.5. A indicação do respectivo processo licitatório;
- 4.2.6. Obrigações da Detentora da Ata;
- 4.2.7. Sanções Administrativas.

4.3. A DETENTORA DA ATA deverá informar ao Gestor da Ata, na Coordenação de Ata de Registro de Preços, o endereço; nº. do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e, nome, do preposto da Detentora da Ata com poder de decisão.

página 2

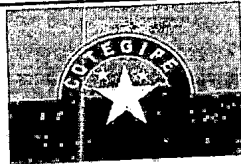


Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.692/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

- 4.4. Se a DETENTORA DA ATA recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Administração municipal poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.
- 4.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho esta se refere. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados.
- 4.6. A Detentora da Ata não poderá entregar os materiais sem empenho prévio. Os materiais que não estiverem contemplados na Ata não poderão ser fornecidos pela Detentora da Ata sob pena de não serem pagos pela Administração municipal.
- 4.7. A vigência da presente contratação terá início da última assinatura e terminará 60 (sessenta) dias após o término da execução.
- 4.8. Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de execução desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada desde que todos órgãos participantes concordem.
- 4.9. Esta ata de registro de preços perderá seu prazo de execução ao final de 2 (dois) anos.
5. **CLÁUSULA 5ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO.**
- 5.1. O fornecedor deverá assinar a ARP ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação.
- 5.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pela Administração municipal ou por interesse público.
- 5.3. As condições da contratação estão na minuta de Ata de Registro de Preços, anexa ao processo de contratação.
6. **CLÁUSULA 7ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 6.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual sancionatório da Administração.
- 6.1.1. A penalidade de multa poderá, a depender da gravidade da infração, ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO DE ATÉ
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado.	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cotegipe	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cotegipe	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cotegipe	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-90 Tel: (77) 3621-2424

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

6.1.2. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

- I. **Ocorrências do tipo "A"**: Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega do material;
- II. **Ocorrências do tipo "B"**: Entregar materiais em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação;
- III. **Ocorrências do tipo "C"**: Entregar materiais em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, ultrapassando o prazo previsto de 15 (quinze) dias corridos;
- IV. **Ocorrências do tipo "D"**: Entregar materiais em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação dentro do prazo previsto de 15 (quinze) dias corridos;
- V. **Ocorrências do tipo "E"**: O atraso injustificado na entrega do material.

6.1.3. **A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:**

- I. De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "A", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;
- II. De 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "B", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;
- III. De 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "C", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;
- IV. De 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "D", devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência da detentora da Ata de Registro de Preços;
- V. De 1% (um por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Administração municipal de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do tipo "E", conforme esta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do material será considerada a inexecução parcial do objeto empenhado, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata.

6.1.4. No caso de reincidência no item A e B, além da multa prevista no inciso I, poderá ser aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.

6.1.5. No caso de reincidência nos itens C, além da multa prevista, poderá ser aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

6.1.6. No caso de reincidência no item D e E, além da multa prevista, poderá ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

Página 4



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-90 Tel: (77) 3621-2424

- 6.1.7. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.
- 6.1.8. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.
- 6.1.9. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento da obrigação contratual, a presente ata poderá ser cancelada sem prejuízo a aplicação das penalidades.
- 6.1.10. A aplicação de multa, a ser determinada pela Administração municipal, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.
- 6.1.11. A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.
- 6.1.12. Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Administração municipal poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

7. CLÁUSULA 8ª: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

UNIDADE: 02.01.000 - GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE:

- 4.122.002.2.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
- 4.131.002.2.060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATIVIDADE:

- 4.122.010.2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 6.181.010.2.098 - GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ATIVIDADE:

- 13.392.004.2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ÀS FESTAS CÍVICAS, POPULARES, RELIGIOSAS E CULTURAIS
- 27.813.012.2.074 - GESTÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA ESPORTIVAS E RECREATIVAS
- 4.122.003.2.019 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.09.000 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV. PÚBLICOS

ATIVIDADE: 15.451.006.2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV. PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

Página 5



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.854.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

UNIDADE: UNIDADE: 02.10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ATIVIDADE: 26.122.013.2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. SEC. MUN. DE TRANSPORTES
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.08.000 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PROD. E DESEN. RURAL
ATIVIDADE: 20.606.009.2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PROD. E DESEN. RURAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.07.000 - SEC. MUN. DO MEIO AMB., TURISMO E DESENV. SUSTENTÁVEL
ATIVIDADE: 18.541.011.2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DO MEIO AMB., TURISMO E DESENV. SUSTENTÁVEL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE:

- 08.122.007.2.050 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.245.007.2.051 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
- 08.245.007.2.052 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- 08.122.007.2.053 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO
- 08.122.007.2.054 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS
- 08.245.007.2.055 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
- 08.244.007.2.096 - PROCADSUAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTES DE RECURSO:

- 1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS
- 1.660.0000 - FNAS
- 1.661.0000 - FEAS - Fundo Estadual de Assist. Social

UNIDADE: 02.06.002 - FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ATIVIDADE: 08.243.007.2.087 - GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

UNIDADE: 02.05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE:

- 10.301.008.2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%)
- 10.301.008.2.035 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA
- 10.305.008.2.037 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 10.301.008.2.039 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - GESTÃO DO SUS
- 10.301.008.2.099 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
- 10.302.008.2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTES DE RECURSO:

- 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde: 15%
- 1.600.0000 - SUS/CUSTEIO

Página 6



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

- 1.621.0000 - SUS / SESAB

UNIDADE: 02.04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADES:

- 12.361.003.2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 12.365.003.2.022 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - MDE 25%
- 12.361.003.2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 25%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTES DE RECURSO:

- 1.500.0000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS
- 1.500.1001 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - MDE (CO 1001)

UNIDADE: 02.04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ATIVIDADES:

- 12.368.003.2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30%
- 12.368.003.2.077 - GESTÃO DAS AÇÕES DO COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB 30% - VAAF
- 12.365.003.2.078 - GESTÃO DAS AÇÕES DO COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT 50% ENS. INFANTIL
- 12.368.003.2.079 - GESTÃO DAS AÇÕES DO COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT 35%
- 12.368.003.2.081 - GESTÃO DAS AÇÕES DO COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTES DE RECURSO:

- 1.540.0000 - TRANSF. DO FUNDEB
- 1.541.0000 - FUNDEB - VAAF
- 1.542.0000 - FUNDEB - VAAT
- 1.543.0000 - FUNDEB - VAAR

8. CLÁUSULA 9ª: RECEBIMENTO DO BEM

- 8.1. O recebimento provisório, definitivo, e a forma de execução do objeto, bem como demais informações pertinentes, estão definidos no Termo de Referência, que integram o presente instrumento.
- 8.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores formalmente designados na Portaria nº 005/2026, observada a vinculação de cada fiscal à respectiva secretaria demandante.

9. CLÁUSULA 10ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Liquidação:

- 9.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.1.3.1. o prazo de validade;
 - 9.1.3.2. a data da emissão;
 - 9.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.1.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 9.1.3.5. o valor a pagar; e
 - 9.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

- 9.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 9.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 9.1.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 9.1.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de Irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 9.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.1.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 9.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.2. Prazo de Pagamento:
- 9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- | |
|--|
| $EM = VP (0,00016438356 \times N + 1)$, onde: |
| EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento; |
| VP = Valor da parcela em atraso; |
| N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e |
| I = Variação do IPCA no período de atraso. |
- 9.2.3. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.
- 9.3. Forma de Pagamento:
- 9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.854.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

- 9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA 12ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS.

- 10.1. A presente ata de registro de preços terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado/fornecedor	Contratado/Fornecedor	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado/Fornecedor	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplências	Contratado/Fornecedor	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado/Fornecedor	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

- 10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos da entidade gerenciadora, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.
- 10.3. O FORNECEDOR terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.
- 10.4. O fiscal da ata de registro de preços acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

11. CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 11.1. Constituem obrigações do contratado/fornecedor:

- atender às solicitações de fornecimento expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes, observados os quantitativos, prazos, especificações, condições de entrega e demais exigências constantes do Edital, deste Termo de Referência, de seus anexos e da proposta apresentada;
- fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações estabelecidas, observando, conforme aplicável, composição, dimensões, gramatura, capacidade, cor, apresentação,



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.054.892/0001-90 Tel: (77) 3621-2424.

- unidade de fornecimento, quantidade por embalagem, qualidade e demais características exigidas para cada item;
- fornecer materiais novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação e utilização, devidamente acondicionados em embalagens adequadas à sua natureza e aptas a preservar sua integridade durante o transporte, armazenamento e entrega;
 - realizar, por sua conta e responsabilidade, o transporte, carga, descarga e entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração, utilizando meios adequados e sem qualquer ônus adicional para a contratante;
 - substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que apresentem avarias, defeitos, vícios, deterioração, embalagem violada, quantidade divergente, características incompatíveis ou qualquer outra desconformidade com as especificações estabelecidas, no prazo definido pela Administração;
 - fornecer os materiais correspondentes à marca, fabricante e demais características constantes da proposta aceita, quando essas informações integrarem a identificação do material ofertado, não sendo admitida substituição sem prévia justificativa e autorização da Administração, mediante comprovação de equivalência ou superioridade do material substituído;
 - apresentar, sempre que solicitado, documentos, informações, fichas técnicas, catálogos, certificados, registros ou outros elementos necessários à comprovação das características, qualidade, composição, segurança ou conformidade dos materiais fornecidos, quando aplicáveis à natureza do item;
 - observar, especialmente quanto aos materiais destinados às atividades escolares e pedagógicas, os requisitos de qualidade e segurança aplicáveis, fornecendo materiais apropriados à finalidade prevista e em conformidade com as normas pertinentes, quando existentes;
 - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
 - responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, adequação e integridade dos materiais fornecidos, bem como pelos danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento, transporte, inadequado ou descumprimento das obrigações assumidas;
 - arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, carga, descarga, acondicionamento, embalagem e demais custos incidentes, os quais deverão estar integralmente contemplados nos preços registrados;
 - manter endereço eletrônico, telefone e demais meios de contato válidos e atualizados durante toda a vigência da Ata ou da contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração e prestando, no prazo estabelecido pela Administração, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
 - comunicar formalmente à contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a quantidade, a qualidade ou a regularidade do fornecimento, apresentando as respectivas justificativas e adotando as providências necessárias à solução da ocorrência;
 - permitir e facilitar a fiscalização da execução, assegurando à Administração o direito de conferir, recusar ou determinar a substituição de materiais que não atendam às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta ou na respectiva Autorização de Fornecimento;
 - não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no instrumento convocatório e previamente autorizadas pela Administração;
 - não estabelecer quantitativo mínimo de fornecimento não previsto no instrumento convocatório, nem recusar solicitações regularmente emitidas pela Administração em razão de seu reduzido



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA.
CNPJ 13.654.892/0001-98 Tel: (77) 3021-2424

quantitativo, desde que estejam compreendidas nos limites registrados e nas condições estabelecidas para o respectivo item ou lote.

12. CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA

12.1. Constituem obrigações da entidade gerenciadora:

- a. providenciar, quando da formalização da contratação ou da emissão do instrumento hábil, o empenho da dotação orçamentária correspondente, para fazer face às despesas decorrentes do fornecimento;
- b. promover a publicação da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável;
- c. acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o fornecimento dos produtos, registrando as ocorrências verificadas e determinando, quando necessário, a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- d. rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada em desacordo com as especificações constantes do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou da proposta vencedora;
- e. aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- f. responder, no prazo de até 60 (sessenta) dias, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formalmente apresentados pela Contratada, contados da data do protocolo do requerimento devidamente instruído com a documentação necessária à análise;
- g. fornecer, em tempo hábil, todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários ao regular cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- h. efetuar o pagamento devido nas condições e prazos estabelecidos na legislação municipal e nos demais instrumentos que regem a contratação.

13. CLÁUSULA 16ª: DO PETICIONAMENTO

- 13.1. Os eventuais pedidos de troca de marca, cancelamento, reequilíbrio econômico e financeiro, dentre outros, serão feitos **EXCLUSIVAMENTE** ao gestor da Ata de Registro de Preços, e deverão ser realizados através de Peticionamento/Protocolo da Prefeitura Municipal de Cotegipe.

14. CLÁUSULA 17ª: SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação.

15. CLÁUSULA 18ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

- 15.1. O fornecedor deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

16. CLÁUSULA 19ª: PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto desta ata de registro de preços.

17. CLÁUSULA 20ª: EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. A extinção da presente ata de registro de preços será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. A extinção da ata de registro de preços deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da entidade gerenciadora, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção da ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BA
CNPJ 13.654.892/0001-98 Tel: (77) 3021-2424

- 17.4. Na extinção da ata de registro de preços determinada por ato unilateral, a entidade gerenciadora poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.
18. **CLÁUSULA 23ª: FORO**
- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotegipe/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 18.2. Para plena eficácia jurídica, o ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam a presente ata de registro de preços, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Cotegipe/BA, 07 de outubro de 2026

Pela Contratante/Órgão Gerenciador:

Beatriz
BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO
Prefeita Municipal

Gestor(a) da Ata de Registro de Preços:

Maria José
MARIA JOSÉ BATISTA XAVIER RIBEIRO
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

Pela Contratada/Detentor da Ata de Registro de Preços:

Raissa Rabêlo Ferreira
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - ME
CNPJ. 40.876.269/0001-50
Raissa Rabêlo Ferreira
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
RG nº.: _____
2. _____
RG nº.: _____